Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

L. N.º.....

= L E I Nº 670/61 =

Elevando em 80% (oitenta por cento) os valôres constantes da tabela a que se refere o § único do artigo 34 da lei nº 512, de 13 de setembro de 1 957.

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, fáz saber -- que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam elevados em 80% (oitenta por cento) os valôres constantes da tabela a que se refere o § único do artigo 34 da lei nº 512, de 13 de setembro de 1 957.

Art. 2º- A cobrança com a majoração estabelecida nesta lei deverá incidir no mês seguinte ao mês da sua promulgação.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de fevereiro de 1 961

Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente
Interino